



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

estadual dispondendo sobre a proteção à infância, ao menor e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhe o acesso a logradouros, edifícios e veículos de transporte coletivo.

§ 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumento da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual do menor;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado com outro município para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados através de processos adequados de permanente recuperação;

VII - Concessão de passe livre nos transportes coletivos urbanos, circos e estádios de futebol aos deficientes e aos maiores de sessenta anos de idade.

Art. 152 - O município estimulará por meio de incentivos fiscais, ou diretamente mediante subsídios consignados em seu orçamento anual, o acolhimento ou a guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, ou a pessoa idosa necessitada.

Art. 153 - Os programas socioeducativos destinados aos carentes, de proteção à pessoa idosa, de responsabilidade de entidades beneficentes sem fins lucrativos, receberão apoio técnico ou financeiro do município.

DO ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 1º - É vedado ao município a denominação de pessoas vivas a bens, obras, vias, logradouros e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 2º - São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não tenham sido por concurso público e que a data da promulgação da Constituição Federal completaram pelo menos cinco anos continuados no exercício da função.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será computado como título se submeterem a concurso público para fins e efetivação, na forma da lei.

§ 2º - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargo em comissão, ou admitidos para função de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art. 3º - O município procederá a revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e atualizará os proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los aos dispostos nesta Lei, dentro de 180 (cento e oitenta dias) a contar da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 4º - Até o dia 05 de junho de 1990 será promulgada a lei regulamentadora da compatibilização dos servidores públicos municipais ao sistema financeiro e à reforma administrativa consequente desta Lei.

Art. 5º - Será promulgada até o dia 31 de dezembro de 1990 a Lei Tributária do município.

Art. 6º - Fica considerado Feriado Municipal, o dia 24 de maio, em homenagem ao Aniversário de Emancipação Política do Município, independentemente de Decreto.

Art. 7º - O município mandará imprimir esta Lei Orgânica para ser distribuída gratuitamente nas escolas, entidades representativas da comunidade, bibliotecas e a pessoas interessadas, dentro da maior brevidade possível, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Miguel Alves, (PI) 04 de Abril de 1990

ANTONAR DE CARVALHO GONÇALVES

FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA REBELO

FRANCISCO CARLOS FONTINELE RÊGO

FRANCISCO VAZ FONTINELE

JOSÉ ÂNGELO DE LACERDA

JOSÉ REBELO DO NÊGO NETO

MARIA DO LIVRAMENTO GOMES DA SILVA

NILSON VIEIRA BARROS

ONOFRE ANTÔNIO DE ALCÂNTARA

STÊNIO TORRES

TÁCITO TORRES

PARTICIPANTES: EVALDO DE ARAÚJO TEIXEIRA - FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR - FRANCISCO PEREIRA XAVIER



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 001/2016

ESPÉCIE: DISTRATO AO CONTRATO firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, CNPJ nº 02.940.065/0001-03, com sede na Av. Manoel Divino, 75, Centro e a Dra. Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº. 3610, com escritório profissional na Rua Costa Rica, nº. 1947, bairro Cristo Rei, Teresina/PI.

OBJETO: Distrato ao Contrato nº 001/2016 de 08/01/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal, objetivando a adequação dos procedimentos da Administração à legislação vigente, mormente, à legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Base legal: ART. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº. 8.666/93).

Data da Assinatura: 03 de Maio de 2016

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de São José do Divino, neste ato representado pela presidente Sr.ª Maria José Santos Machado e a e a Dra. Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira, CPF 770.549.033-15, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº. 3610.

São José do Divino, 03 de Maio de 2016

Maria José Santos Machado
Maria José Santos Machado
Presidente